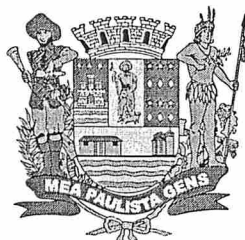


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
2ª Sessão Ordinária de
14 / 02 / 2022
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 23 / 2022 - E

DATA DA ENTRADA: 10/02/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE-
MENTAR NO VALOR DE R\$ 2.030.000 (DOIS MILHÕES E TRINTA
MIL REAIS).

3ª sessão ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 21/02/2022

APROVADO EM: 02/03/2022 - 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

4ª sessão ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 02/03/2022

OBS: Dois turnos de discussões e votação nominal
maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 23/2022

De 10 de fevereiro de 2022



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).

A presente proposta tem por finalidade viabilizar as seguintes ações:

1. construção da rampa de acesso ao Fórum de São Roque;
2. aquisição de caminhão modelo rebocador pesado para remoção de veículos de grande porte;
3. aquisição de caminhão modelo leve para utilização na sinalização de trânsito;
4. contratação de empresa para prestação de serviços na Unidade Abrigo Institucional;
5. contratação de empresa especializada para acolhimento institucional de idosos.

Cumpra esclarecer que as ações supracitadas visam atender demandas de nosso município com melhorias no atendimento ao munícipe proporcionando acessibilidade a prédio público, agilidade na liberação de via com remoção de veículos que, por vezes, prejudicam o fluir do trânsito, maior qualidade no acolhimento de pessoas em situação de rua e acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade.

Desta forma, necessária a movimentação financeira nas dotações orçamentárias vigentes para execução do quanto pretendido.

Outrossim, informamos que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.02.11 13:14:24 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

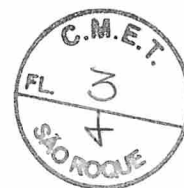


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 23/2022

De 10 de fevereiro de 2022



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (Dois milhões e trinta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(394) 01.08.01.15.451.0030.1014.4.4.90.51.00R\$ 110.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

(441) 01.08.02.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00R\$ 850.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Equipamentos e Materiais Permanente

Manutenção do Trânsito

(441) 01.08.02.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00R\$ 650.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Materiais Permanente

Manutenção do Trânsito

(578) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39.00R\$ 420.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa de Proteção Social Especial

TOTAL:R\$ 2.030.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de :

I - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 930.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais), referente a recurso próprio.

II - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), referente a recurso próprios de Fundo Especial – Transito.

III - estimativa de excesso de arrecadação no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), referente a recurso próprios de Fundo Especial – Transito.

IV - anulação parcial da seguinte dotação:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



(605) 01.10.01.08.244.0038.2276.3.3.50.39.00R\$ 250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parcerias com o Terceiro Setor

TOTAL:R\$ 2.030.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/02/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.02.11 13:14:45 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Memorando n.º 018/2022 – DPMA

São Roque, 01 de Fevereiro de 2022.

Ao

Gabinete,

Considerando que a Construção da rampa de acesso do Fórum foi orçado em R\$ 100.445,23 (cem mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), e a Construção da pista de caminhada da Avenida 16 de Agosto orçado em 422.947,33 (Quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 523.392,56 (Quinhentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Considerando ainda que, não possuímos saldo, solicito autorização para uso do Superavit para abertura de processo licitatório para a execução das obras.

Grata.


Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti

Diretora - Depto. Planejamento e Meio Ambiente

/ADG

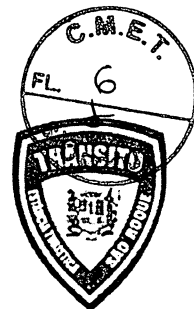


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO
São Roque – Terra do vinho, bonita por natureza

DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS – SETOR DE TRÂNSITO

Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão – CEP: 18135-125
Telefone: (11) 4784-8528 – E-mail: transito@saoroque.sp.gov.br – Site: saoroque.consultaciadao.com.br



MEMORANDO 01/2022

São Roque, 17 de janeiro de 2022.

De: Trânsito

Para: Finanças.

Assunto: Suplementação de dotação orçamentaria

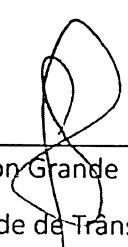
Solicito o encaminhamento de projeto de lei para suplementação de dotação orçamentaria, para aquisição caminhão modelo rebocador pesado, tendo em vista a demanda de ocorrência envolvendo veículos de grande porte para remoção nas vias municipais. Cabe ressaltar que o equipamento não é para remoção administrativa e sim liberação de vias.

Para tal solicito suplementação no valor de R\$1.300.000,00 para que possamos neste ano de 2022 realizar demanda de serviços com êxodo.

Segue abaixo o número da ficha de material permanente e o valor do caminhão.

Ficha 441- (44.90.52.00- equipamento e material permanente)

R\$1.300.000,00- Aquisição de caminhão modelo rebocador pesado.



Robson Grande Mielczarek
Autoridade de Trânsito Municipal
Chefe de Divisão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO
São Roque – Terra do vinho, bonita por natureza

DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS – SETOR DE TRÂNSITO

Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão – CEP: 18135-125
Telefone: (11) 4784-8528 – E-mail: transito@saoroque.sp.gov.br – Site: saoroque.consultacidadesao.com.br



MEMORANDO 02/2022

São Roque, 17 de janeiro de 2022.

De: Trânsito

Para: Finanças.

Assunto: Suplementação de dotação orçamentaria

Solicito o encaminhamento de projeto de lei para suplementação de dotação orçamentaria, para aquisição de caminhão modelo leve para o uso de serviço de sinalização de trânsito devido ao fato do sucateamento dos mesmos. Segue abaixo o número da ficha de material permanente e o valor do caminhão.

Ficha 441- (44.90.52.00- equipamento e material permanente)

R\$200.000,00- Aquisição de caminhão modelo leve;

Robson Grande Mielczarek
Autoridade de Trânsito Municipal
Chefe de Divisão

São Roque, 02 de fevereiro de 2022.

Ofício DB nº 19/2022

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de suplementação da ficha de recurso municipal para Proteção Social Especial

Prezado Diretor

Senhor *Marcos Adriano Cantero*,

Venho por meio deste, solicitar a suplementação na dotação orçamentária, à título de superávit, na ficha disponível para utilização do recurso municipal da Proteção Social Especial.

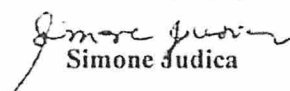
Mediante a suplementação ora solicitada ao Departamento de Finanças, e com o seu imprescindível concurso para a obtenção da necessária autorização legislativa à movimentação financeira que alocará recursos para **Proteção Social Especial - Pessoa Jurídica**, esclarece-se que o objetivo da transição pleiteada é utilizar tais recursos na contratação temporária de prestação de serviços de cuidadores e auxiliar de serviços gerais, por meio de abertura de licitação, para compor o quadro de profissionais da Unidade Abrigo Institucional para pessoas em situação de rua.

Solicita-se, por fim, que se efetue a suplementação supracitada, no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na respectiva ficha identificada conforme descrito a seguir:

- R\$ 120.000,00 na ficha 578 - Pessoa Jurídica.

Na oportunidade, renova-se nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Simone Judica

Diretora

Departamento de Bem-Estar Social

São Roque, 02 de Fevereiro de 2022.

Ofício DB nº18/2022

Ao Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de Movimentação de Recurso Orçamentário

Prezado Diretor

Senhor *Marcos Adriano Cantero*,

Venho através deste, solicitar a suplementação na dotação orçamentária, a título de superávit e a movimentação de recurso orçamentário, com o objetivo de efetuar-se o remanejamento de valores financeiros existentes, da categoria de programação *Parcerias com o Terceiro Setor* para a categoria de programação *Proteção Social Especial*.

Inicialmente, cabe-nos esclarecer que o cronograma físico-financeiro previsto para execução das parcerias com as Entidades do Terceiro Setor estão em cumprimento regular, e dispomo-nos de recursos suficientes para as despesas da referida finalidade.

Mediante o remanejamento e a suplementação solicitada junto ao presente Departamento de Finanças, e sob interveniência deste para necessária autorização legislativa à movimentação financeira que alocará recursos para *Proteção Social Especial*, esclarecemos que tem como objetivo utilizá-los na contratação temporária, pelo período de 6 meses, de empresa especializada em Acolhimento Institucional para até 20 idosos nos graus de dependência I,II,III devido a não prorrogação de Termo de Parceria com a entidade Organização Recanto Nova Era a seu próprio pedido.

Esclarecemos que durante este período será providenciado um novo Chamamento Público para o serviço de Acolhimento Institucional para idosos.

Solicita-se, correlato a este, que se efetue a movimentação financeira supracitada, no valor R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), originalmente vinculados a *Parcerias com o Terceiro Setor*, e a suplementação, a título de superávit, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para *Proteção Social Especial*, na respectiva ficha identificada conforme descrito a seguir:

- Transferência no valor de R\$ 250.000,00 da ficha 605 (Fonte 1) para a ficha 578 (Fonte 1);
- Suplementação no valor de R\$ 50.000,00 na ficha 578 (Fonte 1)

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Simone Judica

Diretora Departamento de Bem-Estar Social



PARECER 045/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 023 de 10 de fevereiro de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 023 de 10 de fevereiro de 2022, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).

Conforme Mensagem nº 23/2022, encaminhada ao projeto de lei, a presente propositura tem por finalidade viabilizar as seguintes ações:

1. construção da rampa de acesso ao Fórum de São Roque;
2. aquisição de caminhão modelo rebocador pesado para remoção de veículos de grande porte;
3. aquisição de caminhão modelo leve para utilização na sinalização de trânsito;
4. contratação de empresa para prestação de serviços na Unidade Abrigo Institucional;



5. contratação de empresa especializada para acolhimento institucional de idosos.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos***

disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”
(grifamos)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit do exercício anterior, excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação.**

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos



Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 15 de fevereiro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 13 – 17/02/2022

Projeto de Lei Nº 23/2022-E, 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

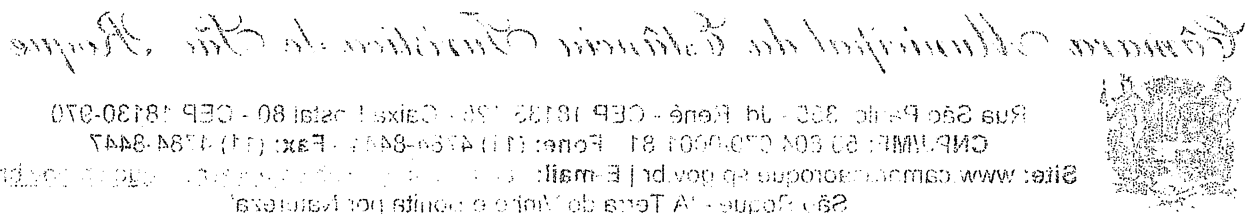
A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



DECLASSIFIED BY: 6032
DATE: 08-07-2019

Projeto de Lei Nº 33/2023-E, 10/05/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relistor: Versador Antonio José Ayala y Rodríguez

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a estrutura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais)." (seger lim

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL. Posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado conforme as regras previstas no inciso I do artigo 58 do Regimento desta Casa de Lei.

CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Devido ao fato de o Projeto de Lei em exame estar em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que competem à esta Comissão analisar, obrigatoriamente encaminhado o Projeto de Fim de Filiação desta Casa de

Para mais informações, consulte o site www.fcc.gov.br.

ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA
JULIO CESAR

Redação aprovou o parecer do Pleno em sua totalidade.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCB

PRÉSIDENTE CPCIR
GUILHERME ASSAÏO NUNES

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MILITARY CPOR

MEMBERO CPOB
JUNIOR
PAULO ROGERIO NOGGERINI



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 13/2022 ao Projeto de Lei Nº 23/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 23/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	18/02/2022 09:51:30
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	18/02/2022 09:52:51
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	18/02/2022 09:53:16
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	18/02/2022 09:53:28
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	18/02/2022 09:53:45

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 2 – 17/02/2022

Projeto de Lei Nº 23/2022-E, 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo

RELATOR: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2022.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

MARCOS ROBERTO MARTINS
ARRUDA
VICE-PRESIDENTE CPOSP

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPOSP

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 2/2022 ao Projeto de Lei Nº 23/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 23/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	18/02/2022 10:07:16
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	18/02/2022 10:08:21
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	18/02/2022 10:09:00
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	18/02/2022 10:09:06
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	18/02/2022 10:09:14



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 23/2022 ao Projeto de Lei Nº 23/2022
 Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 23/2022 - Dis põe sobre a abertura de crédito adicional
 suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milh ões e trinta mil reais).

Assinante	Data
CLOVIS ANTONIO OCUMA:5166383848	18/03/2022 10:08:14
PEDROSO:02090225873	
CLAUDIA RITA DUARTE	18/03/2022 10:08:06
ALBUQUERQUE:4583039824	
WILLIAM DA SILVA	18/03/2022 10:09:00
ARRUDA:5032781904	
MARCOS ROBERTO MARTINS	18/03/2022 10:08:21
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	18/03/2022 10:07:16



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 5 – 17/02/2022

Projeto de Lei Nº 23/2022-E, 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARCER Nº 2 - 12/02/2022

Projeto de Lei Nº 23/2022-E, 10/07/2022, de autoria do Poder Executivo

RELATOR: Vereador Rafael Tanski de Araújo

crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado conforme as regras previstas no inciso III do artigo 18 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos organizacionais e financeiros.

Portanto, semelhança FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que compete a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação final desta Casa de Leis.

Ao parecer, sobre aspectos que compete a esta comissão

analisar.

Ata das Comissões, 12 de fevereiro de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Relator COPFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE COPFC

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE COPFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO COPFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO COPFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao Roque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 5/2022 ao Projeto de Lei Nº 23/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 23/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	18/02/2022 09:56:14
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	18/02/2022 09:58:07
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	18/02/2022 09:58:18
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	18/02/2022 09:58:26
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	18/02/2022 09:58:36



**4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 8/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 3ª Sessão Ordinária, de 21/02/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação nominal do **Parecer Contrário** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, de 09/12/2021, ao **Projeto de Lei nº 72-L**, de 13/09/2021, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro-garantia de execução de contrato nos processos licitatórios e dá outras providências”; e
4. Moções de Congratulações nº **59, 60, 61 e 64/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
8. Vereador Julio Antonio Mariano.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 9-L**, de 31/01/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Institui o ‘Programa Remédio em Casa’ no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 1-L**, de 02/02/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão São-Roqueense ao Senhor João Carlos Caraméz”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 17-L**, de 10/02/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Denomina ‘Rua João Batista da Silva Nunes’ via localizada em São João Novo”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 5-L**, de 18/02/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Acrescenta o §3º ao artigo 90 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes”; e **Emenda**;
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 26-E**, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021”;
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 23-E**, de



10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000 (dois milhões e trinta mil reais)";

7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 24-E**, de 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)";
8. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 25-E**, de 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 458.517,07 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e sete centavos)";
9. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 27-E**, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)"; e
10. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 4-E**, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar n.º 92, de 17 de maio de 2017, e dá outras providências".
11. Requerimentos n.ºs: **18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
7. Vereador William da Silva Albuquerque.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = Vota em caso de empate)

Projeto de Lei nº 23/2022-E, de 10/02/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).".

Autoria: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	- -X- -
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	AUSENTE
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 023-E, DE 10/02/2022

AUTÓGRAFO Nº 5.414 de 02/03/2022

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (Dois milhões e trinta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(394) 01.08.01.15.451.0030.1014.4.4.90.51.00R\$ 110.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

(441) 01.08.02.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00R\$ 850.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Equipamentos e Materiais Permanente

Manutenção do Trânsito

(441) 01.08.02.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00R\$ 650.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Materiais Permanente

Manutenção do Trânsito

(578) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39.00R\$ 420.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa de Proteção Social Especial

TOTAL:R\$ 2.030.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de :

I - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 930.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais), referente a recurso próprio.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



II - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), referente a recurso próprios de Fundo Especial – Transito.

III - estimativa de excesso de arrecadação no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), referente a recurso próprios de Fundo Especial – Transito.

IV - anulação parcial da seguinte dotação:

(605) 01.10.01.08.244.0038.2276.3.3.50.39.00R\$ 250.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Parcerias com o Terceiro Setor

TOTAL:R\$ 2.030.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária, de 02 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.386

De 04 de março de 2022

PROJETO DE LEI Nº 023/2022 - E

De 10 de fevereiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.414 de 02/03/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (Dois milhões e trinta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(394) 01.08.01.15.451.0030.1014.4.4.90.51.00R\$ 110.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

(441) 01.08.02.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00R\$ 850.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Equipamentos e Materiais Permanente

Manutenção do Trânsito

(441) 01.08.02.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00R\$ 650.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Materiais Permanente

Manutenção do Trânsito

(578) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39.00R\$ 420.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa de Proteção Social Especial

TOTAL:R\$ 2.030.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 930.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais), referente a recurso próprio.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5.386/2022

II - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), referente a recurso próprios de Fundo Especial – Transito.

III - estimativa de excesso de arrecadação no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), referente a recurso próprios de Fundo Especial – Transito.

IV - anulação parcial da seguinte dotação:

(605) 01.10.01.08.244.0038.2276.3.3.50.39.00R\$ 250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parcerias com o Terceiro Setor

TOTAL:R\$ 2.030.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/03/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.03.04 10:29:56 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de março de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 02/03/2022

\\mgsm.-

Publicado no Jornal D. O. m

n.º 184 ^{1 e 2} fls. de 17 dia 04 / 03 / 2027

Ato Normativo Lei n.º 5.386 / 2027